

Parecer preliminar etapa competitiva - Edital de Chamamento Público SMASDH 01/2026

Chamamento Público SMASDH nº 01/2026 – Confecção de Indumentária Tradicional

Processo Administrativo BH Digital nº 31.00812870/2025-64

Processo GRP nº 200310/2026

1. Fundamentação

A Comissão de Seleção Permanente para realização de Chamamentos Públicos -SMASDH, conforme atribuições da Portaria SMASDH 122/2026, comunica os trabalhos de avaliação das propostas referente a análise competitiva do Edital 01/2026.

Iniciou-se os trabalhos de avaliação por meio do alinhamento técnico sobre o Edital 01/2026, visando a compreensão integral do objeto e de seus objetivos (gerais e específicos), metas e público-alvo e a abertura de 02 (duas) propostas tempestivas das OSCs:

- Associação da Comunidade Tradicional de Ilê Asé Sòpònnón
- Agência Mineira de Articulação de Políticas Públicas

2. Análise das condições de participação - Foram esclarecidos quais os documentos mínimos necessários para condições de participação previstos no item 11.7 e 13 do edital:

11.7. A OSC deverá apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, de maneira a demonstrar o valor do bem ou do serviço praticado no mercado, comprovando a exequibilidade financeira da proposta apresentada.

13.1. No mesmo correio eletrônico enviado nos termos do item 11.2 deste edital, deverá constar a documentação necessária para comprovar que a OSC proponente atende às condições de participação do presente chamamento público, a saber:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido através do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para comprovar que a organização da sociedade civil existe, no mínimo, há 01(um) ano com cadastro ativo;

II - Declaração de habilitação firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil ou por procurador, devidamente constituído, de que se trata de Organização da Sociedade Civil, conforme a disposição da Lei Federal no 13.019/2014 e de que possui toda a documentação exigida pela legislação – listada no item 15.1 – para a celebração da parceria, se comprometendo a apresentá-la no momento da eventual formalização do termo de colaboração, conforme Anexo IV;

III - cópia simples e legível do estatuto social registrado na forma da lei e eventuais alterações;

IV - cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

Comissão de Seleção Permanente para realização de Chamamentos Públicos - SMASDH

V - cópia legível de documento oficial de identidade com fotografia e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do (a) representante legal da organização da sociedade civil, bem como do (a) procurador (a), com a respectiva procuração, se for o caso;

A inobservância da apresentação dos documentos deste edital implica no não atendimento das condições de participação deste Edital, ensejando na eliminação sumária da proposta.

2.1. Análise das condições de participação - Ilê Asé Sòpònnón

Procedeu-se à abertura da proposta enviada via e-mail em 28/07/2026 pela instituição Ilê Asé Sòpònnón . Em conformidade com a Cláusula 13 do Edital, os documentos necessários identificados foram:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (ativo).
- Cópia simples e legível do estatuto social registrado.
- Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria.
- CNH do representante legal da instituição.
- Declaração de habilitação firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil.

No que tange às condições de participação, a instituição Ilê Asé Sòpònnón foi declarada **apta**.

2.2 Análise das condições de participação - Agência Mineira de Articulação de Políticas Públicas (AMAPP)

Procedeu-se à abertura da proposta enviada via e-mail em 29/07/2026 pela AMAPP . Em conformidade com a Cláusula 13 do Edital, os documentos necessários identificados foram:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (ativo).
- Cópia simples e legível do estatuto social registrado.
- Cópia simples e legível da ata de eleição e posse da atual diretoria.
- CNH do representante legal da instituição.
- Declaração de habilitação firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil - Documento não assinado pelo(a) representante legal da instituição.

No que tange às condições de participação, a instituição foi declarada **Eliminada**. O documento apresentado não foi devidamente assinado pelo(a) representante legal da instituição, conforme previsto no item 13, do edital.

Diante da inabilitação da instituição AMAPP na etapa de análise dos documentos de comprovação das condições de participação, a Comissão de Seleção retomou a análise da proposta da organização **Ilê Asé Sòpònnón**,

3. Análise da proposta - Ilê Asé Sòpònnón

A partir da leitura da proposta da OSC, foram identificados pontos relevantes considerados pela Comissão, a saber:

3.1. Foi realizada a leitura da apresentação do histórico de atuação da OSC, o objeto da proposta.

3.2. Em relação ao público alvo estimado na proposta, ultrapassa o previsto no edital, no que tange às visualizações digitais.

3.3. Foi esclarecido pela área técnica que a seleção dos alunos por chamada pública, via formulário online, está em consonância com o pretendido no edital.

3.4. Em relação ao detalhamento dos custos, percebe-se que o planejamento financeiro não foi plenamente evidenciado, no entanto, foi apresentada planilha de despesas contendo os valores das rubricas. Ademais, o quadro de recursos humanos exhibe somente o valor consolidado, sem a discriminação dos encargos trabalhistas para os profissionais CLT.

3.5. A contrapartida proposta pela OSC não é financeira, mas sim em bens (cessão de trajas à população). Como o edital não define a titularidade das indumentárias produzidas, é necessário assegurar que a entrega dessas vestimentas corresponda ao valor informado. Sugere-se estabelecer um meio de fiscalização para essas entregas, cuja forma de validação deverá ser estipulada pela Administração Pública.

4. Análise do planejamento financeiro - Ilê Asé Sòpònnón

4.1. No quadro de recursos humanos foram identificados profissionais não previstos no edital, no entanto, a OSC cumpre os requisitos de quadro mínimo de RH, conforme anexo VII. A inclusão de outros profissionais não compromete a execução da parceria, contanto que não haja impacto nos recursos disponíveis e que a equipe originalmente prevista no edital seja mantida.

4.2. Não foi demonstrado o detalhamento do cálculo dos encargos trabalhistas para os trabalhadores CLT.

4.3. Na previsão de despesas a OSC apresenta links de sites que comprovam a compatibilidade dos valores apresentados.

4.4. Foram informadas cotações com fornecedores, porém não apresentadas à Comissão.

5. Diligência

Tendo em vista o item 20.2 do edital:

20.2. Será facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase do procedimento, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente Chamamento Público e a aferição dos critérios de habilitação de cada organização da sociedade civil, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

A Comissão de Seleção deliberou pela interposição de diligência à OSC Associação da Comunidade Tradicional de Ilê Asé Sòpònnón, conforme publicações no Diário Oficial do Município nas datas de 11/07/2026 e 20/08/2026.

Após recebimento da manifestação da OSC na data de 27/08/2026, comunicamos a seguir, na Seção I, o parecer de análise.

SEÇÃO I - PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DILIGÊNCIA**Chamamento Público SMASDH nº 01/2026 – Confecção de Indumentária Tradicional****Processo Administrativo BH Digital nº 31.00812870/2025-64****Processo GRP nº 200310/2026**

Trata-se de análise da manifestação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE TRADICIONAL DE ILÈ ASÉ SÒPÒNNÓN, em resposta à diligência expedida pela Comissão Permanente de Seleção de Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH, no âmbito da etapa competitiva do Chamamento Público SMASDH nº 01/2026, conforme publicação no DOM na data de 20 de agosto de 2026.

Nesse sentido, com fundamento no item 20.2 do Edital, foi expedida diligência à OSC, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação dos esclarecimentos solicitados. A diligência teve por finalidade esclarecer informações já constantes da proposta, sem possibilitar a inclusão de novos documentos, cotações, orçamentos ou a alteração da proposta originalmente encaminhada.

A OSC apresentou manifestação em 27 de agosto de 2026, cujo parecer de análise se encontra abaixo.

1. DILIGÊNCIA

A diligência encaminhada pela Comissão contemplou os questionamentos abaixo:

1.1. Informar se, nos custos apresentados para os profissionais a serem contratados sob o regime da CLT, foram considerados os respectivos encargos trabalhistas. Em caso afirmativo, informar qual o valor de encargos foi considerado na composição dos custos, tendo em vista que a proposta apresentada prevê o pagamento de R\$49.607,64 para o cargo de Coordenador pedagógico.

1.2. Informar o número e o ano da Portaria da Secretaria Municipal de Educação foi utilizada como referência para a elaboração da proposta apresentada.

1.3. Solicita-se indicar expressamente a localização, dentre os documentos e arquivos tempestivamente encaminhados no e-mail transmitido em 28/06/2026, dos documentos, planilhas ou referências de preços que fundamentam as rubricas indicadas como 'cotação com fornecedor', ficando vedada a apresentação de novas cotações, orçamentos ou quaisquer documentos não enviados no prazo editalício, nos termos do item 11.5 do Edital.

2. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO**2.1. Dos custos relativos à Coordenadora Pedagógica e dos encargos trabalhistas**

No primeiro questionamento, a Comissão solicitou que a OSC informasse se os custos apresentados para os profissionais contratados sob o regime da CLT contemplavam os respectivos encargos trabalhistas e, em caso afirmativo, qual o valor considerado na composição dos custos, tendo em vista que a proposta apresentada previa o montante de R\$ 49.607,64 para o cargo de Coordenador Pedagógico.

Em sua manifestação, a OSC informou que o valor teria sido estimado considerando a contratação sob o regime da CLT e os custos inerentes a essa modalidade, utilizando como parâmetro remuneratório a

Comissão de Seleção Permanente para realização de Chamamentos Públicos - SMASDH

tabela estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação. A OSC também afirmou que o valor global de R\$ 49.607,64 teria sido estimado para fazer frente aos custos da contratação da Coordenadora Pedagógica durante o período previsto no projeto.

A Comissão observa, contudo, que o valor de R\$ 5.130,63 constante do Anexo III da Portaria SMED nº 108/2026 corresponde a um parâmetro de remuneração e, por sua natureza, não se confunde com o custo total suportado pela Organização da Sociedade Civil para uma contratação regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O valor de remuneração indicado em tabela remuneratória corresponde ao valor salarial bruto atribuído ao profissional, isto é, à remuneração devida ao empregado antes das deduções que incidem sobre sua folha. Esse valor não representa, por si só, o custo integral da contratação para a empregadora, pois, em uma contratação sob o regime da CLT, devem ser considerados, na composição do custo de pessoal, os encargos e demais incidências trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, além das demais parcelas que componham o custo da contratação, quando cabíveis.

Assim, para que o montante previsto na proposta pudesse ser compreendido como custo global da contratação, seria necessário que a composição apresentada permitisse identificar de forma objetiva quais valores correspondiam à remuneração bruta e quais valores correspondiam aos encargos e demais componentes considerados na formação do custo total.

Entretanto, a própria OSC reconheceu, em sua resposta à diligência, que a planilha tempestivamente apresentada não segregou em rubricas distintas a remuneração da profissional e os respectivos encargos trabalhistas, tendo consignado apenas o custo estimado global da contratação. A organização declarou, expressamente, que, por essa razão, não seria possível indicar, a partir da planilha originalmente apresentada, uma rubrica autônoma correspondente exclusivamente aos encargos.

Desse modo, embora a OSC tenha esclarecido que a contratação foi estimada sob o regime da CLT e tenha indicado a Portaria SMED nº 108/2026 como referência remuneratória, não apresentou a informação objetiva solicitada pela Comissão quanto ao valor dos encargos trabalhistas considerado na composição do montante de R\$ 49.607,64.

Ressalta-se que a ausência dessa informação não pode ser suprida nesta fase mediante a apresentação de nova memória de cálculo, decomposição do valor global ou alteração da planilha originalmente apresentada, uma vez que o item 11.5 do Edital estabelece expressamente que, após a apresentação da proposta, não será permitida sua emenda, retificação, alteração e/ou complementação, inclusive por via recursal.

Portanto, a resposta apresentada pela OSC esclarece o parâmetro remuneratório utilizado, mas não demonstra, de forma discriminada e verificável, a composição do custo de pessoal referente à contratação sob o regime da CLT, especialmente no que se refere ao valor dos encargos trabalhistas. A informação prestada, nesse aspecto, permanece insuficiente para sanar o questionamento formulado pela Comissão.

2.2. Da Portaria da Secretaria Municipal de Educação utilizada como referência

Quanto ao segundo questionamento, a OSC informou expressamente que utilizou como referência a Portaria SMED nº 108/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de abril de 2026, especialmente seu art. 26 e respectivo Anexo III.

Nesse ponto, considera-se prestado o esclarecimento solicitado pela Comissão, não havendo, quanto a este quesito específico, pendência a ser saneada.

2.3. Das rubricas identificadas como “cotação com fornecedor”

O terceiro questionamento formulado pela Comissão solicitou que a OSC indicasse expressamente a localização, dentre os documentos e arquivos tempestivamente encaminhados em 28 de junho de 2026, dos documentos, planilhas ou referências de preços que fundamentaram as rubricas identificadas na proposta como “cotação com fornecedor”.

A diligência foi expressa ao estabelecer que não seriam admitidas novas cotações, orçamentos ou documentos não apresentados no prazo do Edital, em observância ao item 11.5.

Em resposta, a própria OSC declarou que não foram encaminhados, naquela oportunidade, documentos de cotação relativos às rubricas questionadas.

A OSC afirmou que os valores utilizados foram registrados diretamente na Previsão de Despesas e que decorreram de consultas realizadas junto a profissionais e fornecedores com os quais a equipe possui contato, além da experiência acumulada em contratações semelhantes.

Contudo, a própria manifestação confirma que tais consultas não foram formalizadas em documentos separados e não integraram os arquivos encaminhados em 28 de junho de 2026.

Embora a OSC apresente justificativa acerca da metodologia que afirma ter utilizado para formação dos preços, tal justificativa não substitui a referência documental exigida pelo Edital para as rubricas indicadas como “cotação com fornecedor”.

O item 11.7 do Edital determina que a OSC deverá apresentar juntamente com a proposta referência de preços, de maneira a demonstrar o valor do bem ou serviço praticado no mercado, comprovando a exequibilidade financeira da proposta. Ademais, o item 12.2 estabelece a necessidade de referência de preço para cada item especificado no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

O item 12.5, inciso VI, por sua vez, estabelece expressamente que será eliminada a proposta que não apresentar as referências de preço solicitadas para avaliação dos elementos relativos ao Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros.

Dessa forma, a manifestação apresentada pela OSC não corrobora para o saneamento da condição de ausência das referências de preços exigidas no momento da apresentação da proposta, uma vez que a própria organização confirmou que os documentos de cotação não foram encaminhados tempestivamente.

3. Conclusão

Considerando que o Edital de Chamamento Público constitui o instrumento que estabelece as condições de participação e os critérios que devem ser observados tanto pelas organizações proponentes quanto pela Administração Pública, o item 7.4 estabelece que a participação das Organizações da Sociedade Civil interessadas implica a aceitação de todas as condições apresentadas no Edital;

Considerando que, na etapa competitiva, de caráter eliminatório e classificatório, compete à Comissão de Seleção analisar e julgar as propostas, circunstanciando sua decisão em parecer técnico;

Diante da análise realizada, verifica-se que a manifestação apresentada pela OSC não afasta as irregularidades identificadas na proposta originalmente apresentada.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se pelo não acolhimento da manifestação apresentada pela OSC, no que se refere ao saneamento das irregularidades apontadas na diligência, e pela ELIMINAÇÃO da proposta da ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE TRADICIONAL DE ILÊ ASÉ SÒPÒNNÓN, com fundamento nos itens 11.5, 11.7, 12.2 e 12.5, inciso VI, do Edital de Chamamento Público SMASDH nº 01/2026.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2026.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Seleção de Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social
e Direitos Humanos.

Seção II - Parecer preliminar referente à análise competitiva das propostas

Parecer preliminar da Comissão de Seleção Permanente para realização de Chamamentos Públicos - SMASDH referente a etapa competitiva do Edital SMASDH 01/2026

Após análise das propostas apresentadas, a Comissão de Seleção Permanente para Realização de Chamamentos Públicos da SMASDH no uso de suas atribuições, comunica o resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção do Edital de Chamamento Público SMASDH 01/2026:

- Associação da Comunidade Tradicional de Ilê Asé Sòpònnón - Eliminada
- Agência Mineira de Articulação de Políticas Públicas - Eliminada